



Esporte Clube
SÃO BENTO



Conselho de
GOVERNANÇA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GOVERNANÇA DO ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 1º Conforme o disposto no art. 20 do Estatuto Social, o Conselho de Governança é um dos poderes que constituem o Esporte Clube São Bento.

Art. 2º A atividade do Conselho de Governança deve estar diretamente ligada ao estabelecimento de princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática nos órgãos do Clube.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 50 do Estatuto Social, compete ao Conselho de Governança:

- I - promover uma cultura de ética e de conformidade no Clube;
- II - definir as necessidades de normas e políticas internas;
- III - prezar pelo atendimento à legislação e à regulamentação;
- IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes em vigor;
- V - coordenar os esforços internos para cumprimentos dos objetivos institucionais.

Art. 4º É premissa básica do Conselho de Governança agir com integridade, transparência, imparcialidade e obedecendo às leis vigentes e ao Estatuto Social do Clube.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º Conforme o disposto no art. 47, inciso I, alínea "c", do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três anos, até 30 (trinta) dias após a eleição de seus membros, para nomeação do Conselho de Governança.

www.ecsaobento.com.br



(15) 3329 3507



Sede Social e Administrativa
Rua Cel. Nogueira Padilha, 657
Sorocaba • SP • CEP 18020-000



CNPJ: 71.858.054/0001-30





Esporte Clube
SÃO BENTO



Conselho de
GOVERNANÇA

Art. 6º Conforme o disposto no art. 50 do Estatuto Social, o Conselho Deliberativo nomeará, dentre os sócios, o Conselheiro de Governança, que será desvinculado dos outros poderes do Clube.

§ 1º O Conselheiro de Governança será nomeado pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária, dentre os associados efetivos no exercício pleno dos direitos e deveres, com mandato coincidindo com o do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, podendo ser reeleito.

§ 2º O Conselheiro de Governança tomará posse imediatamente após a sua nomeação pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º A função de Conselheiro de Governança é incompatível com qualquer outra função ou cargo dentro do Clube.

§ 4º O Conselheiro de Governança não receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

DO RELACIONAMENTO COM OS OUTROS PODERES

Art. 7º O Conselheiro de Governança deverá manter uma relação independente, colaborativa e respeitosa com os demais poderes do Clube, buscando sempre o aprimoramento da gestão e a defesa dos interesses institucionais.

Art. 8º O Conselheiro de Governança deverá apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Deliberativo sobre as suas atividades e as recomendações que julgar pertinentes para a melhoria da governança do Clube.

Art. 9º O Conselheiro de Governança poderá solicitar informações e documentos aos demais poderes do Clube que sejam necessários para o desempenho da sua função, devendo ser atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 10. O Conselheiro de Governança poderá participar das reuniões dos demais poderes do Clube, sem direito a voto, sempre que for convidado ou quando julgar conveniente para esclarecer ou orientar sobre questões relacionadas à governança.

www.ecsaobento.com.br



(15) 3329 3507



Sede Social e Administrativa
Rua Cel. Nogueira Padilha, 657
Sorocaba • SP • CEP 18020-000



CNPJ: 71.858.054/0001-30





Esporte Clube
SÃO BENTO



Conselho de
GOVERNANÇA

DA PERDA DO MANDATO

Art. 11. Conforme o disposto no art. 34, inciso IV, do Estatuto Social compete à Assembleia Geral a destituição do Conselheiro de Governança, nos casos de improbidade administrativa, prática de atos atentatórios às finalidades do Esporte Clube São Bento e sua imagem ou ato de gestão ruidosa, irregular ou temerária, nos termos do disposto no art. 25 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015 – PROFUT (Programa de Modernização da Gestão de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro).

Art. 12. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro Deliberativo, deverá o Conselho Deliberativo num prazo de 30 (trinta) dias nomear substituto para complementação do período de mandato, observando o disposto no *caput* do art. 6º deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

www.ecsaobento.com.br



(15) 3329 3507



Sede Social e Administrativa
Rua Cel. Nogueira Padilha, 657
Sorocaba • SP • CEP 18020-000



CNPJ: 71.858.054/0001-30

